



**CONTRATO N.º 3250790000**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, DE CAXIAS DO SUL – RS E MAGNANI & CIA LTDA., PARA SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA EBAB MAESTRA.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, Autarquia do Município de Caxias do Sul – RS, com sede na Rua Pinheiro Machado, n.º 1615, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. João Jocemar Uez Pezzi, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente "SAMAE", inscrito no CNPJ sob o n.º 88.659.313/0001-05 e, de outro lado, MAGNANI & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 88.644.901/0001-67, com sede na Avenida Rubem Bento Alves, n.º 4188, Bairro Santa Catarina, Caxias do Sul – RS, CEP 95032-356, por seu representante legal, Sr. Paulo Ricardo Magnani, CPF n.º 208.023.820-53, abaixo assinada, adiante denominada simplesmente "CONTRATADA", celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS, DO AMPARO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente contrato é celebrado à vista do contido no Processo Administrativo n.º 2025004842, que trata do Pregão Eletrônico n.º 90052/2025, Termo de Referência, proposta da Contratada, atendendo à Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; e demais legislações pertinentes à matéria, às regras e condições estabelecidas no Edital do respectivo Pregão Eletrônico e aos anexos que o integram; as despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no presente exercício financeiro, sob o código 03.05 – SSA – 17.512.010.1.162 – 4.4.90.51.91.18.00.00, e, do próximo, a consignar.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de serviços, com fornecimento de materiais, para execução da reforma da subestação e instalações elétricas de MT, BT, comunicação e SPDA da EBAB Maestra, conforme projeto executivo e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

§ 1º O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

§ 2º O objeto desta contratação não é enquadrado como continuado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O SAMAE pagará à Contratada o valor correspondente a R\$1.099.000,00 (um milhão e noventa e nove mil reais) pela execução do objeto descrito na cláusula anterior, conforme Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	% BDI	% ENCARGOS SOCIAIS
<b>1</b>	<b>PROJETO EXECUTIVO ELÉTRICO</b>						
1.1	Ramal de entrada subterrâneo em média tensão						
1.1.1	Cruzeta de madeira tratada 90mm x 115mm x 2,4m, em eucalipto ou equivalente da região	1,00	un	194,26	194,26	17,00	112,84
1.1.2	Suporte modular SCK 95 para fixação de cabos isolados de diâmetro 20mm a 30mm com terminação em muflas	4,00	un	61,69	246,77	17,00	112,84
1.1.3	Terminal contrátil a frio (Mufla terminal) para uso interno, cabo de cobre 35mm <sup>2</sup> , isolamento para 12/20kV	4,00	un	287,88	1.151,53	17,00	112,84
1.1.4	Terminal contrátil a frio (Mufla terminal) para uso externo, cabo de cobre 35mm <sup>2</sup> , isolamento para 12/20kV	4,00	un	331,90	1.327,61	17,00	112,84
1.1.5	Eletroduto rígido de aço galvanizado, tipo com ou sem costura, diâmetro nominal 100 mm (4"), série pesada, rosca BSP, comprimento 3.000 mm	2,00	un	513,65	1.027,31	17,00	112,84
1.1.6	Fita em aço inox para cintar poste, largura 19mm e espessura 0,5mm. Rolo de 30m.	1,00	un	86,07	86,08	17,00	112,84
1.1.7	Cabo unipolar, seção 35mm <sup>2</sup> , isolado para 12/20kV, 105°C	40,00	m	62,46	2.498,62	17,00	112,84
1.1.8	Abertura de vala e instalação de duas vias de eletroduto corrugado PEAD Ø4"	8,00	m	17,46	139,75	30,00	112,84
1.1.9	Eletricista para montagem de estruturas	24,00	h	27,77	666,61	30,00	112,84
1.1.10	Auxiliar de eletricista para montagem de estruturas	24,00	h	23,10	554,48	30,00	112,84
1.1.11	Caixa de passagem, em alvenaria, dimensões internas 1000x1000x1200mm	2,00	un	1.044,44	2.088,89	17,00	112,84
1.1.12	Engenheiro Eletricista para acompanhamento das atividades do ramal de entrada subterrâneo em média tensão	4,00	h	125,64	502,59	30,00	112,84

1.2	Cabine elétrica de medição e proteção e em MT, posto de transformação, espera para QTA, QGBT, Quadro de Serviços Auxiliares, Quadro de Correção de FP e Quadro de Comunicação						
1.2.1	Cabine elétrica de média tensão, blindada, com módulos específicos destinados à medição, proteção, transformação, Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT), Quadro de Serviços Auxiliares (QSA), Quadro de Capacitores (QCAP), espera para Quadro de comunicação com CLP (QCLP) e espera para Quadro de Transferência Automática (QTA). Marca Romagnole®, modelo CMPS-15, padrão CPFL/RGE, conforme projeto aprovado na concessionária. Ver descrição completa na Proposta Técnica do fabricante anexa ao projeto Executivo e descrição resumida no item 5.7.5. do Termo de Referência.	1,00	un	423.153,05	423.153,05	17,00	112,84
1.2.2	Transformador à seco, 750kVA, 13,8-11,40kV/0,38-0,22V - IP00, para instalação abrigado em cabine	1,00	un	84.305,87	84.305,87	17,00	112,84
1.2.3	Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6.200 kg, momento máximo de carga 11,7 TM, alcance máximo horizontal 9,7 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 kg, potência 189 CV	4,00	chi	271,82	1.087,30	30,00	112,84
1.2.4	Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6.200 kg, momento máximo de carga 11,7 TM, alcance máximo horizontal 9,7 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 kg, potência 189 CV	4,00	chp	70,66	282,68	30,00	112,84
1.2.5	Disjuntor tripolar termomagnético 450A, 25kA/380V, caixa moldada	3,00	un	3.331,07	9.993,23	17,00	112,84
1.2.6	Eletricista para montagem e ligações da cabine elétrica Romagnole®	32,00	h	27,77	888,82	30,00	112,84
1.2.7	Auxiliar de eletricista para montagem e ligações da cabine elétrica Romagnole®	16,00	h	23,10	369,65	30,00	112,84
1.2.8	Engenheiro Eletricista para acompanhamento das atividades de instalação e startup da cabine elétrica, posto de transformação e relacionados	64,00	h	125,64	8.041,42	30,00	112,84
1.2.9	Extintor de incendio portátil com carga de gás carbônico (CO2) de 6kg, classe BC	1,00	un	560,83	560,83	17,00	112,84

1.2.10	Abrigo para extintor de incêndio de sobrepor, em chapa de aço 22 (0,6mm), pintura eletrostática em cor vermelha, pingadeira e porta com visor. Dimensões mínimas de 750x300x250mm.	1,00	un	137,19	137,19	17,00	112,84
1.2.11	Aço cobreado IACS (International Annealed Copper Standard) 30%, seção 70mm <sup>2</sup> , encordoado com diâmetro de cada fio da cordoalha de 3,45mm	118,00	m	41,32	4.876,85	17,00	112,84
1.2.12	Aço cobreado IACS (International Annealed Copper Standard) 30%, seção 50mm <sup>2</sup> , encordoado com diâmetro de cada fio da cordoalha de 1,7mm	21,00	m	31,58	663,36	17,00	112,84
1.2.13	Caixa de inspeção para aterramento, em PVC, DN= Ø300mm x 300mm	7,00	un	63,42	443,99	17,00	112,84
1.2.14	Haste de aterramento de alta camada de cobre, 254 microns, Ø5/16" x mínimo 2,4m	7,00	un	80,39	562,79	17,00	112,84
1.2.15	Conector reforçado para haste e 2 cabos 50/70mm <sup>2</sup>	7,00	un	46,24	323,70	17,00	112,84
1.2.16	Terminal a compressão 50mm <sup>2</sup>	7,00	un	5,46	38,24	17,00	112,84
1.2.17	Cartucho para solda exotérmica T 115g	40,00	un	17,37	694,88	17,00	112,84
1.2.18	Caixa de passagem para espera do gerador, pré-moldada de dimensões 1000x1000x500mm. OBS: Duas caixas para formar a desejada 1000x1000x1000mm.	2,00	un	1.044,44	2.088,89	17,00	112,84
1.3	Fornecimento de materiais e montagem de quadro elétrico de capacitores (QCAP)						
1.3.1	Disjuntor caixa moldada, tripolar, termomagnético, corrente nominal 250A, 25kA/380V	1,00	un	920,85	920,86	17,00	112,84
1.3.2	Disjuntor DIN, monopolar, termomagnético, corrente nominal 10A, curva C	1,00	un	7,06	7,07	17,00	112,84
1.3.3	Disjuntor DIN, tripolar, termomagnético, corrente nominal 50A, curva C	2,00	un	49,67	99,34	17,00	112,84
1.3.4	Disjuntor DIN, tripolar, termomagnético, corrente nominal 32A, curva C	2,00	un	49,67	99,34	17,00	112,84
1.3.5	Disjuntor DIN, tripolar, termomagnético, corrente nominal 16A, curva C	1,00	un	49,67	49,67	17,00	112,84
1.3.6	Disjuntor DIN, tripolar, termomagnético, corrente nominal 10A, curva C	2,00	un	49,67	99,34	17,00	112,84

1.3.7	Barramento de cobre nu, dimensões mínimas de 3/4" x 1/4"	6,60	kg	104,98	692,92	17,00	112,84
1.3.8	Isolador circular com corpo em epóxi, dimensões de Ø30 com altura de 30mm	12,00	un	8,13	97,65	17,00	112,84
1.3.9	Trilho DIN galvanizado, largura 35mm, perfurado, altura 7,5mm	2,00	m	8,69	17,40	17,00	112,84
1.3.10	Controlador de fator de potência programável, 12 estágios com saída à relé, comunicação através de protocolo MODBUS.	1,00	un	4.163,15	4.163,16	17,00	112,84
1.3.11	Capacitor trifásico para correção de fator de potência, potência reativa nominal de 20kVAR em 380Vca/60Hz, capacitância 122,5uF +/- 5%	1,00	un	501,87	501,88	17,00	112,84
1.3.12	Capacitor trifásico para correção de fator de potência, potência reativa nominal de 15kVAR em 380Vca/60Hz, capacitância 91,8uF +/- 5%	1,00	un	360,83	360,83	17,00	112,84
1.3.13	Capacitor trifásico para correção de fator de potência, potência reativa nominal de 10kVAR em 380Vca/60Hz, capacitância 61,2uF +/- 5%	2,00	un	259,87	519,75	17,00	112,84
1.3.14	Capacitor trifásico para correção de fator de potência, potência reativa nominal de 5,0kVAR em 380Vca/60Hz, capacitância de 30,6uF +/- 5%	1,00	un	298,70	298,70	17,00	112,84
1.3.15	Capacitor trifásico para correção de fator de potência, potência reativa nominal de 2,5kVAR em 380Vca/60Hz, capacitância de 15,3uF +/- 5%	1,00	un	175,80	175,80	17,00	112,84
1.3.16	Capacitor trifásico para correção de fator de potência, potência reativa nominal de 1,5kVAR em 380Vca/60Hz, capacitância de 9,2uF +/- 5%	1,00	un	98,96	98,97	17,00	112,84
1.3.17	Contator trifásico para manobra de capacitores, classe de manobra AC-6b, corrente nominal mínima 32A, com resistores de pré-carga, comando 220Vac, instalação em trilho DIN	2,00	un	326,52	653,05	17,00	112,84
1.3.18	Contator trifásico para manobra de capacitores, classe de manobra AC-6b, corrente nominal mínima 18A, com resistores de pré-carga, comando 220Vac, instalação em trilho DIN	2,00	un	198,79	397,58	17,00	112,84

1.3.19	Contator trifásico para manobra de capacitores, classe de manobra AC-6b, corrente nominal mínima 9A, com resistores de pré-carga, comando 220Vac, instalação em trilho DIN	3,00	un	184,06	552,21	17,00	112,84
1.3.20	Transformador de corrente, tipo janela, 1500A/5A (1500:5A)	3,00	un	287,24	861,74	17,00	112,84
1.3.21	Condutor unipolar de cobre, seção 120mm <sup>2</sup> , isolamento em EPR, temp. máxima de 90°C, 0,6/1kV, classe de encordoamento 5	33,00	m	98,11	3.237,64	17,00	112,84
1.3.22	Condutor unipolar de cobre, seção 10mm <sup>2</sup> , isolamento em EPR, temp. máxima de 90°C, 0,6/1kV, classe de encordoamento 5	15,00	m	8,00	120,04	17,00	112,84
1.3.23	Condutor unipolar de cobre, seção 4mm <sup>2</sup> , isolamento em EPR, temp. máxima de 90°C, 0,6/1kV, classe de encordoamento 5	15,00	m	3,35	50,34	17,00	112,84
1.3.24	Condutor unipolar de cobre, seção 2,5mm <sup>2</sup> , isolamento em EPR, temp. máxima de 90°C, 0,6/1kV, classe de encordoamento 5	35,00	m	2,19	76,65	17,00	112,84
1.3.25	Terminal de compressão 120mm <sup>2</sup>	6,00	un	11,79	70,75	17,00	112,84
1.3.26	Terminal de compressão 10mm <sup>2</sup>	6,00	un	1,69	10,19	17,00	112,84
1.3.27	Terminal de compressão 4mm <sup>2</sup>	6,00	un	1,31	7,89	17,00	112,84
1.3.28	Terminal de compressão 2,5mm <sup>2</sup>	9,00	un	1,01	9,14	17,00	112,84
1.3.29	Terminal ilhós tubular 10mm <sup>2</sup>	12,00	un	0,24	2,98	17,00	112,84
1.3.30	Terminal ilhós tubular 4mm <sup>2</sup>	12,00	un	0,13	1,65	17,00	112,84
1.3.31	Terminal ilhós tubular 2,5mm <sup>2</sup>	18,00	un	0,09	1,70	17,00	112,84
1.3.32	Eletricista para montagem do quadro de capacitores (QCAP)	32,00	h	27,77	888,82	30,00	112,84
1.3.33	Auxiliar de eletricista para montagem do quadro de capacitores (QCAP)	32,00	h	23,10	739,30	30,00	112,84
1.3.34	Engenheiro Eletricista para acompanhamento das atividades de montagem, instalação, configuração e startup do quadro de capacitores (QCAP)	4,00	h	125,64	502,59	30,00	112,84
1.4	Infraestrutura para distribuição elétrica de baixa tensão						
1.4.1	Caixa de passagem, pré-moldada de dimensões 1000x1000x500mm. OBS: Duas caixas para formar a desejada 1000x1000x1000mm.	28,00	un	1.044,44	29.244,52	17,00	112,84
1.4.2	Abertura de vala e instalação de eletroduto corrugado PEAD Ø4"	423,71	m	27,95	11.843,29	30,00	112,84
1.4.3	Abertura de vala e instalação de eletroduto corrugado PEAD Ø3"	224,01	m	21,46	4.808,49	30,00	112,84
1.4.4	Abertura de vala e instalação de eletroduto corrugado PEAD Ø2"	291,44	m	14,62	4.263,18	30,00	112,84

1.4.5	Engenheiro Eletricista para acompanhamento das atividades de infraestrutura para a distribuição elétrica de baixa tensão.	4,00	h	125,64	502,59	30,00	112,84
1.5	Passagem de cabos e instalação de distribuição elétrica de baixa tensão						
1.5.1	Condutor unipolar de cobre, seção 240mm <sup>2</sup> , isolamento em EPR, temp. máxima de 90°C, 0,6/1kV, classe de encordoamento 5	957,67	m	194,01	185.801,29	17,00	112,84
1.5.2	Condutor unipolar de cobre, seção 120mm <sup>2</sup> , isolamento em EPR, temp. máxima de 90°C, 0,6/1kV, classe de encordoamento 5	445,17	m	98,11	43.675,76	17,00	112,84
1.5.3	Condutor unipolar de cobre, seção 95mm <sup>2</sup> , isolamento em EPR, temp. máxima de 90°C, 0,6/1kV, classe de encordoamento 5	370,90	m	75,02	27.827,70	17,00	112,84
1.5.4	Condutor unipolar de cobre, seção 70mm <sup>2</sup> , isolamento em EPR, temp. máxima de 90°C, 0,6/1kV, classe de encordoamento 5	83,96	m	57,78	4.851,38	17,00	112,84
1.5.5	Condutor unipolar de cobre, seção 50mm <sup>2</sup> , isolamento em EPR, temp. máxima de 90°C, 0,6/1kV, classe de encordoamento 5	97,74	m	41,30	4.036,92	17,00	112,84
1.5.6	Condutor unipolar de cobre, seção 16mm <sup>2</sup> , isolamento em EPR, temp. máxima de 90°C, 0,6/1kV, classe de encordoamento 5	689,14	m	12,74	8.785,71	17,00	112,84
1.5.7	Condutor unipolar de cobre, seção 10mm <sup>2</sup> , isolamento em EPR, temp. máxima de 90°C, 0,6/1kV, classe de encordoamento 5	299,22	m	8,00	2.394,48	17,00	112,84
1.5.8	Condutor unipolar de cobre, seção 2,5mm <sup>2</sup> , isolamento em EPR, temp. máxima de 90°C, 0,6/1kV, classe de encordoamento 5	48,00	m	2,19	105,12	17,00	112,84
1.5.9	Terminal de dupla compressão 240mm <sup>2</sup>	18,00	un	38,27	688,89	17,00	112,84
1.5.10	Terminal de dupla compressão 120mm <sup>2</sup>	18,00	un	11,79	212,24	17,00	112,84
1.5.11	Terminal de dupla compressão 95mm <sup>2</sup>	6,00	un	8,38	50,31	17,00	112,84
1.5.12	Terminal de dupla compressão 70mm <sup>2</sup>	6,00	un	6,81	40,87	17,00	112,84
1.5.13	Terminal de dupla compressão 50mm <sup>2</sup>	3,0000	un	5,46	16,39	17,00	112,84
1.5.14	Terminal de dupla compressão 16mm <sup>2</sup>	10,00	un	2,01	20,15	17,00	112,84
1.5.15	Terminal de dupla compressão 10mm <sup>2</sup>	6,00	un	1,69	10,19	17,00	112,84

1.5.16	Terminal de dupla compressão 2,5mm <sup>2</sup>	8,00	un	1,01	8,13	17,00	112,84
1.5.17	Eletricista para lançamento e passagem de cabos em dutos	80,00	h	27,77	2.222,05	30,00	112,84
1.5.18	Auxiliar de eletricista para lançamento e passagem de cabos em dutos	80,00	h	23,10	1.848,26	30,00	112,84
1.5.19	Engenheiro Eletricista para acompanhamento das atividades de instalação de condutores e distribuição elétrica	16,00	h	125,64	2.010,36	30,00	112,84
1.6	CD-EBAB - Montagem do quadro de distribuição na casa de bombas (CD-EBAB)						
1.6.1	Painel elétrico de 1000x800x250mm	1,00	un	1.056,87	1.056,87	17,00	112,84
1.6.2	Barramento de cobre nu, 3/4" x 5/16" (mínimo 220A)	4,10	kg	104,98	430,45	17,00	112,84
1.6.3	Barramento DIN trifásico, 80A, 500V, 30 polos	1,00	un	170,65	170,66	17,00	112,84
1.6.4	Isolador circular com corpo em epóxi, dimensões de Ø30 com altura de 30mm	10,00	un	8,13	81,37	17,00	112,84
1.6.5	Trilho DIN galvanizado, largura 35mm, perfurado, altura 7,5mm	2,00	m	8,69	17,40	17,00	112,84
1.6.6	Canaleta PVC rígido, vazada, com tampa, 100x100mm	4,00	m	48,66	194,66	17,00	112,84
1.6.7	DPS classe I + II, In = 20kA, I <sub>max</sub> = 60kA, I <sub>limp</sub> = 12,5kA, tensão nominal (Uc) = 275V, tensão residual (Up) = 1,5kV	3,00	un	141,46	424,38	17,00	112,84
1.6.8	Disjuntor tripolar termomagnético 200A, 15kA/380V, em caixa moldada	1,00	un	431,34	431,35	17,00	112,84
1.6.9	Disjuntor tripolar, termomagnético, corrente nominal 100A, curva C, montagem em trilho DIN	1,00	un	86,62	86,63	17,00	112,84
1.6.10	Disjuntor DIN, tripolar, termomagnético, corrente nominal 80A, curva C	2,00	un	86,62	173,25	17,00	112,84
1.6.11	Disjuntor DIN, tripolar, termomagnético, corrente nominal 50A, curva C	1,00	un	49,67	49,67	17,00	112,84
1.6.12	Disjuntor DIN, tripolar, termomagnético, corrente nominal 32A, curva C	3,00	un	49,67	149,01	17,00	112,84
1.6.13	Disjuntor DIN, tripolar, termomagnético, corrente nominal 25A, curva C	2,00	un	49,67	99,34	17,00	112,84
1.6.14	Disjuntor DIN, monopolar, termomagnético, corrente nominal 50A, curva C	1,00	un	10,48	10,48	17,00	112,84

1.6.15	Disjuntor DIN, monopolar, termomagnético, corrente nominal 32A, curva C	1,00	un	7,06	7,07	17,00	112,84
1.6.16	Disjuntor DIN, monopolar, termomagnético, corrente nominal 25A, curva C	2,00	un	7,06	14,14	17,00	112,84
1.6.17	Disjuntor DIN, monopolar, termomagnético, corrente nominal 20A, curva C	3,00	un	7,06	21,21	17,00	112,84
1.6.18	Disjuntor DIN, monopolar, termomagnético, corrente nominal 16A, curva C	5,00	un	7,06	35,35	17,00	112,84
1.6.19	Disjuntor DIN, monopolar, termomagnético, corrente nominal 10A, curva C	1,00	un	7,06	7,07	17,00	112,84
1.6.20	Condutor unipolar de cobre, seção 70mm <sup>2</sup> , isolamento em EPR, temp. máxima de 90°C, 0,6/1kV, classe de encordoamento 5	2,00	m	57,78	115,56	17,00	112,84
1.6.21	Condutor unipolar de cobre, seção 25mm <sup>2</sup> , isolamento em EPR, temp. máxima de 90°C, 0,6/1kV, classe de encordoamento 5	6,00	m	19,76	118,61	17,00	112,84
1.6.22	Condutor unipolar de cobre, seção 16mm <sup>2</sup> , isolamento em EPR, temp. máxima de 90°C, 0,6/1kV, classe de encordoamento 5	16,00	m	12,74	203,98	17,00	112,84
1.6.23	Condutor unipolar de cobre, seção 4,0mm <sup>2</sup> , isolamento em EPR, temp. máxima de 90°C, 0,6/1kV, classe de encordoamento 5	5,00	m	3,35	16,78	17,00	112,84
1.6.24	Condutor unipolar de cobre, seção 2,5mm <sup>2</sup> , isolamento em EPR, temp. máxima de 90°C, 0,6/1kV, classe de encordoamento 5	7,50	m	2,19	16,43	17,00	112,84
1.6.25	Condutor unipolar de cobre, seção 1,5mm <sup>2</sup> , isolamento em EPR, temp. máxima de 90°C, 0,6/1kV, classe de encordoamento 5	2,00	m	1,56	3,13	17,00	112,84
1.6.26	Eletricista para montagem do quadro CD-EBAB	16,00	h	27,77	444,41	30,00	112,84
1.6.27	Auxiliar de eletricista para montagem do quadro CD-EBAB	16,00	h	23,10	369,65	30,00	112,84
1.6.28	Engenheiro Eletricista para acompanhamento das atividades de montagem e instalação do quadro de distribuição na casa de bombas (CD-EBAB)	8,00	h	125,64	1.005,18	30,00	112,84
1.7	Instalação de DPS em painéis existentes da EBAB Maestra						
1.7.1	Disjuntor DIN, monopolar, termomagnético, corrente nominal 50A, curva C	1,00	un	10,48	10,48	17,00	112,84

1.7.2	Disjuntor DIN, tripolar, termomagnético, corrente nominal 50A, curva C	3,00	un	49,67	149,01	17,00	112,84
1.7.3	DPS classe I + II, In = 20kA, I <sub>max</sub> = 60kA, I <sub>imp</sub> = 12,5kA, tensão nominal (U <sub>c</sub> ) = 275V, tensão residual (U <sub>p</sub> ) = 1,5kV	10,00	un	141,46	1.414,61	17,00	112,84
1.7.4	Condutor unipolar de cobre, seção 16mm <sup>2</sup> , isolamento em EPR, temp. máxima de 90°C, 0,6/1kV, classe de encordoamento 5	30,00	m	12,74	382,46	17,00	112,84
1.7.5	Eletricista para instalação de DPS em painéis existentes de distribuição de energia da EBAB Maestra	8,00	h	27,77	222,20	30,00	112,84
1.7.6	Auxiliar de eletricista para instalação de DPS em painéis existentes de distribuição de energia da EBAB Maestra	8,00	h	23,10	184,83	30,00	112,84
1.7.7	Engenheiro Eletricista para acompanhamento das atividades de instalação de DPS nas estruturas da EBAB Maestra	2,00	h	125,64	251,29	30,00	112,84
1.8	Infraestrutura para distribuição elétrica de comunicação e lógica						
1.8.1	Caixa de passagem, em alvenaria, dimensões internas 600x600x500mm	14,00	un	345,78	4.840,98	17,00	112,84
1.8.2	Abertura de vala e instalação de eletroduto corrugado PEAD Ø2"	291,44	m	14,62	4.263,18	30,00	112,84
1.8.3	Engenheiro Eletricista para acompanhamento das atividades de instalação de infraestrutura para lógica na EBAB Maestra	4,00	h	125,64	502,59	30,00	112,84
1.9	Passagem de cabos e instalação de comunicação e lógica						
1.9.1	Cabo óptico de terminação, single-mode, com elemento óptico protegido contra roedores para instalação em dutos, com 2 fibras e classificação COG	204,78	m	12,43	2.546,05	17,00	112,84
1.9.2	Eletroduto corrugado PEAD Ø2"	282,09	un	8,05	2.271,47	17,00	112,84
1.9.3	Eletroduto de PVC Rígido Ø1"	33,20	un	8,19	272,04	17,00	112,84
1.9.4	Cabo multipolar, 2 vias, seção 1,0mm <sup>2</sup> , isolamento PVC, 500V, classe de encordoamento 5, com blindagem metálica do tipo malha trançada	40,37	un	8,82	356,19	17,00	112,84
1.9.5	Cabo multipolar, 8 vias, seção 1,0mm <sup>2</sup> , isolamento EPR 90°C, 0,6/1kV, sem blindagem	24,98	un	10,79	269,67	17,00	112,84
1.9.6	Abraçadeira tipo D Ø1" com cunha	34,00	un	2,48	84,65	17,00	112,84
1.9.7	Terminal ilhós tubular 1,00mm <sup>2</sup>	24,00	un	0,07	1,80	17,00	112,84
1.9.8	Conector SC para fibra óptica SM	4,00	un	3,00	12,00	17,00	112,84

1.9.9	Conversor de fibra óptica para Ethernet, 10/100/1000 Mbps, com fonte externa alimentada em 220Vac	2,00	un	216,77	433,55	17,00	112,84
1.9.10	Parafuso autoatarraxante Inox Ø4,2 x 16mm	34,00	un	0,24	8,16	17,00	112,84
1.9.11	Arruela lisa inox 5/32"	34,00	un	0,07	2,62	17,00	112,84
1.9.12	Bucha Nylon 8	34,00	un	0,16	5,66	17,00	112,84
1.9.13	Disjuntor DIN, monopolar, termomagnético, corrente nominal 10A, curva C	1,00	un	7,06	7,07	17,00	112,84
1.9.14	Eletricista para lançamento e passagem de fibra em dutos	8,00	h	27,77	222,20	30,00	112,84
1.9.15	Auxiliar de eletricista para lançamento e passagem de fibra em dutos	8,00	h	23,10	184,83	30,00	112,84
1.9.16	Engenheiro Eletricista para acompanhamento das atividades de instalação e passagem de cabos de lógica	4,00	h	125,64	502,59	30,00	112,84
1.10	Instalação de DPS de comunicação e lógica em estruturas existentes da EBAB Maestra						
1.10.1	Protetor de surto (DPS) para redes de comunicação Ethernet, com conexão RJ 45, fêmea na entrada e na saída, com tecnologia de diodo de avalanche e centelhador a gás, In=10kA, fixação em trilho DIN. Para antena de comunicação SAMA E.	1,00	un	137,10	137,11	17,00	112,84
1.10.2	Protetor de surto (DPS) para redes de comunicação Ethernet, com conexão RJ 45, fêmea na entrada e na saída, com tecnologia de diodo de avalanche e centelhador a gás, In=10kA, fixação em trilho DIN. Para antena receptora via satélite.	1,00	un	137,10	137,11	17,00	112,84
1.10.3	Eletricista para instalação de DPS aplicados para comunicação e lógica	8,00	h	27,77	222,20	30,00	112,84
1.10.4	Auxiliar de Eletricista para instalação de DPS aplicados para comunicação e lógica	8,00	h	23,10	184,83	30,00	112,84
1.10.5	Engenheiro Eletricista para acompanhamento das atividades de instalação de DPS de lógica e comunicação nas estruturas da EBAB Maestra	2,00	h	125,64	251,29	30,00	112,84
1.11	SPDA						
1.11.1	Abertura de valas com máquina para instalação de cabos da malha de aterramento	283,00	m3	18,56	5.255,17	30,00	112,84

1.11.2	Fechamento de valas com máquina pós passagem de cabos da malha de aterramento e compactação do solo	283,00	m3	16,34	4.626,74	30,00	112,84
1.11.3	Aço cobreado IACS (International Annealed Copper Standard) 30%, seção 70mm <sup>2</sup> , encordoado com diâmetro de cada fio da cordoalha de 3,45mm	469,13	m	41,32	19.388,77	17,00	112,84
1.11.4	Aço cobreado IACS (International Annealed Copper Standard) 30%, seção 50mm <sup>2</sup> , encordoado com diâmetro de cada fio da cordoalha de 1,7mm	159,00	m	31,58	5.022,59	17,00	112,84
1.11.5	Barra chata de alumínio 7/8" x 1/8", seção mínima 70mm <sup>2</sup>	198,00	m	6,05	1.198,61	17,00	112,84
1.11.6	Mastro de aço galvanizado Ø1.1/2" x 3m	5,00	un	43,02	215,13	17,00	112,84
1.11.7	Mastro de aço galvanizado Ø2" x 6m	1,00	un	348,26	348,27	17,00	112,84
1.11.8	Base de alumínio fundido para mastro Ø1.1/2"	1,00	un	43,68	43,68	17,00	112,84
1.11.9	Base de alumínio fundido para mastro Ø2"	1,00	un	47,90	47,91	17,00	112,84
1.11.10	Termocaptor em aço galvanizado, em forma de haste arredondada maciça, altura 3m. Diâmetro da haste captora 5/8" (16mm). Com dois estais rígidos para fixação. Referência: modelo TEL-963 da Termotécnica, ou equivalente	2,00	un	221,06	442,13	17,00	112,84
1.11.11	Minicaptor em aço galvanizado, altura 1m, fixação horizontal. Diâmetro da haste captora 10mm. Referência: modelo TEL-2060 da Termotécnica, ou equivalente	1,00	un	18,90	18,91	17,00	112,84
1.11.12	Abraçadeira tipo porta-bandeiras para mastro de 1.1/2" em aço galvanizado. Referência: modelo TEL-100 da Termotécnica, ou equivalente	16,00	un	36,29	580,74	17,00	112,84
1.11.13	Captor tipo Franklin, em latão cromado. Base com furo passante para conexão com o condutor de descida (fixação através de parafuso em aço inox). Rosca BSP 3/4" para conexão com mastros. Ponta central com 220mm e diâmetro 3/8". Pontas laterais com 100mm e diâmetro 1/4". Referência: modelo TEL-010 da Termotécnica, ou equivalente	6,00	un	55,96	335,80	17,00	112,84

1.11.14	Caixa de inspeção para aterramento, em PVC, DN= Ø300mm x 300mm	25,00	un	63,42	1.585,70	17,00	112,84
1.11.15	Haste de aterramento de alta camada de cobre, 254 microns, Ø5/8" x mínimo 2,4m	28,00	un	80,39	2.251,16	17,00	112,84
1.11.16	Conector reforçado para haste e 2 cabos 50/70mm <sup>2</sup> , em bronze. Grampo tipo U, com porcas e arruelas em aço galvanizado. Referência: modelo TEL-580 da Termotécnica, ou equivalente	28,00	un	46,24	1.294,79	17,00	112,84
1.11.17	Eletroduto de PVC rígido Ø1"	75,00	un	8,19	614,54	17,00	112,84
1.11.18	Terminal a compressão 50mm <sup>2</sup>	51,00	un	5,46	278,59	17,00	112,84
1.11.19	Abraçadeira tipo D Ø1" com cunha	75,00	un	2,48	186,74	17,00	112,84
1.11.20	Suporte fixador colável fabricado em aço inox com parafuso de 1/4". Diâmetro do disco 60mm. Referência: modelo TEL-756 da Termotécnica (Aderidisco®), ou equivalente	126,00	un	8,78	1.107,40	17,00	112,84
1.11.21	Cartucho para solda exotérmica (115g p/ 50/70 e 70/70). Mistura contendo óxido de cobre e alumínio, acondicionada em envelope.	40,00	un	17,37	694,88	17,00	112,84
1.11.22	Alicate para solda exotérmica. Para manuseio dos moldes de grafite na soldagem.	1,00	un	115,73	115,73	17,00	112,84
1.11.23	Eletricista para lançamento e instalação dos subsistemas integrantes do SPDA	40,00	h	27,77	1.111,02	30,00	112,84
1.11.24	Auxiliar de eletricista para lançamento e instalação dos subsistemas integrantes do SPDA	40,00	h	23,10	924,13	30,00	112,84
1.11.25	Engenheiro Eletricista para acompanhamento das atividades de instalação dos subsistemas de captação, descida e aterramento que compõem o SPDA da EBAB Maestra	24,00	h	125,64	3.015,53	30,00	112,84
<b>2</b>	<b>PROJETO EXECUTIVO CIVIL</b>						
2.1	Radier						
2.1.1	Atividade de terraplanagem e escavação manual de viga de borda para radier.	95,00	m3	62,49	5.936,60	30,00	112,84
2.1.2	Execução e compactação de corpo de aterro (95% de energia do Proctor normal) com solo predominantemente argiloso espessura 15 cm - exclusive material, escavação, carga e transporte.	85,55	m3	12,23	1.046,41	30,00	112,84

2.1.3	Camada separadora para execução de radier, piso de concreto, ou laje sobre solo, em lona plástica.	85,55	m2	2,78	237,94	17,00	112,84
2.1.4	Execução de radier, espessura de 20 cm, FCK = 30 MPA, com uso de formas em madeira serrada.	85,55	m2	254,91	21.807,72	30,00	112,84
2.1.5	Canaleta meia cana pré-moldada de concreto (D= 40 cm). Fornecimento e instalação.	41,00	m	49,72	2.038,91	17,00	112,84
2.2	Cobertura						
2.2.1	Chapa de aço grossa, ASTM A36, espessura 16 mm, 124,49 kg/m <sup>2</sup>	117,81	kg	9,72	1.145,83	17,00	112,84
2.2.2	Perfil "U" simples, em chapa dobrada de aço laminado, ASTM A36, espessura 3 mm, altura 140 mm, largura 50 mm, 5,47 kg/m	447,99	kg	8,73	3.913,28	17,00	112,84
2.2.3	Perfil "U" simples, em chapa dobrada de aço laminado, ASTM A36, espessura 3 mm, altura 134 mm, largura 50 mm, 5,33 kg/m	317,14	kg	8,73	2.770,28	17,00	112,84
2.2.4	Perfil "U" simples, em chapa dobrada de aço laminado, ASTM A36, espessura 3 mm, altura 100 mm, largura 50 mm, 4,56 kg/m	528,96	kg	8,09	4.281,40	17,00	112,84
2.2.5	Tubo quadrado de aço, ASTM A36, espessura 5 mm, lados 140 mm, comprimento 6 m	14,00	un	1.002,60	14.036,44	17,00	112,84
2.2.6	Barra de aço CA-25, ASTM A36, 9,53 mm, 0,57 kg/m	23,94	kg	7,55	180,81	17,00	112,84
2.2.7	Telha trapezoidal em aço zincado, sem pintura, altura de aproximadamente 40 mm, espessura de 0,50 mm e largura útil de 980 mm	87,00	m2	36,69	3.192,70	17,00	112,84
2.2.8	Cumeeira trapezoidal em aço zincado, sem pintura, altura de aproximadamente 40 mm, espessura de 0,50 mm e largura útil de 980 mm	15,00	un	68,51	1.027,66	17,00	112,84
2.2.9	Parafuso de aço zincado, autobrocante, flangeado, 4,2 mm x 19 mm	1,00	cento	24,07	24,07	17,00	112,84
2.2.10	Chumbador de aço zincado, 5/8" x 6" com porca e arruela	56,00	un	20,70	1.159,74	17,00	112,84
2.2.11	Serralheiro com encargos complementares	96,00	h	25,77	2.474,60	30,00	112,84
2.2.12	Auxiliar de serralheiro com encargos complementares	96,00	h	22,48	2.158,40	30,00	112,84
2.2.13	Eletrodo revestido AWS E6013, diâmetro igual a 4 mm	5,00	kg	43,05	215,30	17,00	112,84
2.2.14	Disco de corte para metal com duas telas 12" x 1/8" x 3/4"	10,00	un	16,73	167,38	17,00	112,84

2.2.15	Pintura com tinta alquídica de fundo e acabamento (esmalte sintético grafite) pulverizada sobre perfil metálico executado em fábrica (por demão)	160,64	m2	12,10	1.944,08	30,00	112,84
2.2.16	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético acetinado) pulverizada sobre perfil metálico executado em fábrica (por demão)	321,28	m2	11,083	3.561,16	30,00	112,84
2.2.17	Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6.200 kg, momento máximo de carga 11,7 TM, alcance máximo horizontal 9,7 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 kg, potência 189 CV	8,00	chi	271,82	2.174,60	30,00	112,84
2.2.18	Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6.200 kg, momento máximo de carga 11,7 TM, alcance máximo horizontal 9,7 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 kg, potência 189 CV	8,00	chp	70,66	565,36	30,00	112,84
2.3	Cercamento						
2.3.1	Gradil em tela de aço galvanizado a fogo, pintado na cor amarela. Espessura mínima do fio base 4,5mm, espessura mínima do fio pintado 4,8mm. Malha 5cm x 20cm. Altura mínima 2,40m, largura do módulo 2,5m. Referência: modelo GRADIL-G5 da INSUL, ou equivalente.	20,00	un	558,64	11.172,96	17,00	112,84
2.3.2	Poste galvanizado, com base, pintado na cor amarela, altura mínima de 2,48 m, seção transversal de 60 x 40 mm.	5,00	un	235,54	1.177,71	17,00	112,84
2.3.3	Fixador de gradil em nylon, com parafuso autobrocante e arruela.	126,00	un	6,85	864,31	17,00	112,84
2.3.4	Portão de abrir, em gradil de aço tipo Metalon redondo de 3/4" vertical, com requadro, pintado na cor amarela, completo. Deve ser confeccionado com abertura de porta bipartida em duas folhas de 1,5m, totalizando 3m. Deve possuir espaço para cadeado padrão da concessionária de energia.	7,49	m2	489,58	3.666,99	17,00	112,84
2.3.5	Parafuso de aço zincado, tipo chumbador Parabolt, diâmetro 1/2", comprimento 75 mm.	28,00	un	8,33	233,39	17,00	112,84
2.3.6	Serralheiro com encargos complementares	8,00	h	25,77	206,22	30,00	112,84
2.3.7	Auxiliar de serralheiro com	8,00	h	22,48	179,87	30,00	112,84

	encargos complementares						
2.4	Engenheiro Civil						
2.4.1	Engenheiro Civil para acompanhamento atividades e operações de execução da área civil, incluindo radier, telhado e cobertura, cercamento e relacionados na EBAB Maestra	60,00	h	125,64	7.538,83	30,00	112,84
<b>3</b>	<b>DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS EXISTENTES</b>						
3.1	Cabine de medição existente						
3.1.1	Eletricista para desmontar instalações elétricas de média e baixa tensão existentes	8,00	h	27,77	222,20	30,00	112,84
3.1.2	Auxiliar de eletricista para desmontar instalações elétricas de média e baixa tensão existentes	8,00	h	23,10	184,83	30,00	112,84
3.1.3	Demolição de alvenaria para qualquer tipo de bloco, de maneira mecanizada, sem reaproveitamento	88,20	m3	57,08	5.035,08	30,00	112,84
3.1.4	Transporte e descarte de resíduos gerados pela demolição da cabine de medição existente. A destinação da calça é de responsabilidade da contratada.	30,00	txkm	2,80	84,11	30,00	112,84
3.2	Subestações com transformador em plataforma						
3.2.1	Eletricista para desmontar instalações elétricas de média e baixa tensão existentes	8,00	h	27,77	222,20	30,00	112,84
3.2.2	Auxiliar de eletricista para desmontar instalações elétricas de média e baixa tensão existentes	8,00	h	23,10	184,83	30,00	112,84
3.2.3	Para retirada de transformadores e postes: guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6.200 kg, momento máximo de carga 11,7 TM, alcance máximo horizontal 9,7 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 kg, potência 189 CV	8,00	chi	271,82	2.174,60	30,00	112,84
3.2.4	Para retirada de transformadores e postes: guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6.200 kg, momento máximo de carga 11,7 TM, alcance máximo horizontal 9,7 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 kg, potência 189 CV	8,00	chp	70,66	565,36	30,00	112,84
3.2.5	Transporte de materiais reutilizáveis, proveniente da desmontagem das subestações com transformador em plataforma, direcionando-os para	315,00	t x km	2,80	883,10	30,00	112,84

	o depósito do SAMA E, até 30km de distância do local da obra						
3.3	Rede particular de distribuição aérea em média tensão						
3.3.1	Eletricista para desmontar a rede particular de distribuição aérea em média tensão	8,00	h	27,77	222,20	30,00	112,84
3.3.2	Auxiliar de Eletricista para desmontar a rede particular de distribuição aérea em média tensão	8,00	h	23,10	184,83	30,00	112,84
3.3.3	Para retirada de transformadores e postes: guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6.200 kg, momento máximo de carga 11,7 TM, alcance máximo horizontal 9,7 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 kg, potência 189 CV	8,00	chi	271,82	2.174,60	30,00	112,84
3.3.4	Para retirada de transformadores e postes: guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6.200 kg, momento máximo de carga 11,7 TM, alcance máximo horizontal 9,7 m, inclusive caminhão toco PBT 16.000 kg, potência 189 CV	8,00	chp	70,66	565,36	30,00	112,84
3.3.5	Transporte de materiais reutilizáveis, provenientes da desmontagem da rede particular de distribuição aérea em média tensão, direcionando-os para o destino de descarte, até 30km de distância do local da obra	90,00	t x km	2,80	252,32	30,00	112,84
3.4	Ramal de entrada existente						
3.4.1	Eletricista para desmontar o ramal de entrada existente	8,00	h	27,77	222,20	30,00	112,84
3.4.2	Auxiliar de Eletricista para desmontar o ramal de entrada existente	8,00	h	23,10	184,83	30,00	112,84
3.4.3	Transporte de materiais reutilizáveis, provenientes da desmontagem do ramal de entrada existente, direcionando-os para o depósito do SAMA E, até 30km de distância do local da obra	3,00	t x km	2,80	8,41	30,00	112,84
3.5	Painéis elétricos existentes na casa de bombas (na posição do CD-EBAB)						
3.5.1	Eletricista para desmontar instalações elétricas referentes aos painéis elétricos existentes que serão substituídos pelo novo CD-EBAB e painéis alimentados pelo QGBT (localizado na subestação)	40,00	h	27,77	1.111,02	30,00	112,84

3.5.2	Auxiliar de eletricista para desmontar instalações elétricas referentes aos painéis elétricos existentes que serão substituídos pelo novo CD-EBAB e painéis alimentados pelo QGBT (localizado na subestação)	40,00	h	23,10	924,13	30,00	112,84
3.5.3	Transporte de materiais reutilizáveis, provenientes da alimentação dos painéis elétricos e relacionados, direcionando-os para o depósito do SAMA E, até 30km de distância do local da obra	7,50	t x km	2,80	21,03	30,00	112,84
3.6	Acompanhamento das atividades de desmontagem						
3.6.1	Engenheiro Eletricista para acompanhar as atividades de desmontagem da cabine de medição existente, subestações em plataforma, rede particular de média tensão, ramal de entrada existente e painéis e instalações elétricas da casa de bombas	24,00	h	125,64	3.015,53	30,00	112,84
<b>4</b>	<b>ACOMPANHAMENTO DO START-UP</b>						
4.1	Engenheiro Eletricista para acompanhamento das operações de execução, startup da cabine de medição, instalações elétricas de baixa tensão e atividades relacionadas na EBAB Maestra	16,00	h	125,64	2.010,36	30,00	112,84

§ 1º O preço contratado será considerado completo e suficiente para a execução do objeto deste Contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação por parte Contratada.

§ 2º O preço contratado é cotado em moeda corrente nacional, nele estando incluídos todos os custos com materiais, produtos, pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, custo com deslocamento do(s) técnico(s), transporte de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a contratação.

§ 3º A Contratada é responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

§ 4º A inadimplência da Contratada com relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao SAMA E a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar e/ou restringir a regularização e o uso do objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

§ 1º As condições de execução do objeto seguirão a sistemática a seguir relacionada:

- I. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Início dos Serviços pelo SAMAE;
- II. Após a publicação do contrato e antes da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, a empresa Contratada deverá agendar e realizar uma reunião presencial (não será admitida reunião online para cumprimento desta exigência) com a Fiscalização do SAMAE, para que seja definida a programação dos serviços, bem como a metodologia de trabalho. Esta reunião pode ser realizada na mesma ocasião da visita técnica obrigatória ao local dos serviços;
- III. O cronograma de realização dos serviços deverá basear-se no cronograma físico-financeiro, que estabelecerá as etapas do serviço e os prazos máximos de execução de cada etapa, bem como as correspondentes parcelas de faturamento.

§ 2º A execução do objeto deverá obedecer fielmente às especificações constantes do Edital da Licitação e em seus anexos, às normas da ABNT, quando aplicáveis, a outras normas, quando citadas; além dos demais dispositivos legais vigentes e, em caso de comprovadas desconformidades, fica a Contratada responsável pela sua readequação.

§ 3º O SAMAE reserva-se o direito de recusar os serviços que não estiverem de acordo com o especificado, sendo que as despesas decorrentes serão de responsabilidade da Contratada, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento quando da execução definitiva.

§ 4º O não cumprimento dos prazos previstos poderá acarretar a rescisão do contrato, bem como a aplicação das penalidades legais e a convocação do fornecedor subsequente.

§ 5º Toda e qualquer execução fora do estabelecido será, imediatamente, notificada à Contratada que ficará obrigada a providenciar sua reparação no prazo estipulado pela Autarquia, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas.

§ 6º Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na lista de materiais constante no item 1.1 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital da Licitação, e também na Planilha Proposta, promovendo sua substituição quando necessário.

§ 7º Não há fornecimento de materiais por parte do SAMAE para execução do objeto.

§ 8º Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar aos seus funcionários todo o ferramental necessário, bem como instrumentos de medição, máquinas, veículos de transporte e carga, etc. nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO**

§ 1º Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Estação de Bombeamento de Água Bruta Maestra – Estrada Adolfo Randazzo, 2647, Bairro Santa Fé, Caxias do Sul – RS, CEP 95046-800. Coordenadas geográficas: (-29.1115°; -51.166°).

§ 2º A prestação dos serviços deverá ocorrer nos seguintes horários:

- I. Serviços que não envolvam o desligamento dos bombeamentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min;
- II. Serviços que envolvam o desligamento dos bombeamentos pelo período máximo de 01 (uma) hora, deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, entre 7h30min e 8h30min;
- III. Serviços que envolvam o desligamento dos bombeamentos por um período superior a 01 (uma) hora, deverão ser realizados obrigatoriamente em domingos ou feriados, entre 7h30min e 11h30min, e ser acompanhados pelo responsável técnico da contratada.

§ 3º É vedado o desligamento dos bombeamentos existentes por um período superior a 04 (quatro) horas, pois interrupções superiores a este período comprometem o abastecimento.

§ 4º Todo desligamento dos bombeamentos existentes, inclusive aqueles com duração inferior a 01 (uma) hora, deverá ser combinado com a fiscalização do SAMAE, por escrito, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 5º Exceções a quaisquer dos itens acima serão analisados pontualmente, mediante justificativa por escrito e aprovação pela fiscalização do SAMAE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE**

Esta exigência não se aplica à contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO**

§ 1º O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 2º Os serviços executados estarão sujeitos ao cumprimento do Código Civil, no que se refere à responsabilidade técnica e vícios ocultos.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

§ 1º A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, de acordo com o

estabelecido no art. 10 do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021.

§ 2º A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

- I. o intervalo de tempo, para os serviços prestados (período de medição), considerará o período entre o dia 20 de determinado mês e o dia 19 do mês subsequente;
- II. a fiscalização terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, em parte ou no todo, a medição prévia, bem como para avaliar as atividades executadas;
- III. no caso de reapresentação de medição rejeitada pela fiscalização, a Contratante terá 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da reapresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, em parte ou no todo, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar as atividades executadas;
- IV. a aprovação da medição prévia, apresentada pela Contratada, não a exime de quaisquer responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;
- V. após a aprovação, a Contratada emitirá nota fiscal/fatura, no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada;
- VI. o pagamento somente será efetuado após a liberação da nota/fatura apresentada pela Contratada, referente aos serviços efetivamente executados e dos demais documentos exigidos;
- VII. o pagamento da última fatura, correspondente à última medição, somente será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§ 3º Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

§ 4º Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

§ 5º O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

§ 6º Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico, administrativo ou setorial, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, de acordo com o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021, e, após a comunicação formal da Contratada ao SAMA E, que fará suas considerações e relatórios de pendências, se for o caso.

§ 7º A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última

e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

§ 8º Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 9º O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

§ 10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- II. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentados;
- III. comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- IV. enviar a documentação pertinente à área competente, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

§ 11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

§ 12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

§ 13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 14 Para fins de liquidação, a área competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. a data da emissão;
- II. os dados do contrato e do órgão contratante;
- III. o período respectivo de execução do contrato;
- IV. o valor a pagar;
- V. os dados bancários (banco, agência e conta corrente em nome da Contratada), e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 15 A nota fiscal deverá ser entregue na Superintendência de Orçamento, Finanças e Licitações, acompanhada do respectivo boletim de medição, se aplicável, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

§ 16 As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser encaminhadas para os e-mails contabilidade@samaecaxias.com.br e fiscalizacao@samaecaxias.com.br.

§ 17 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

§ 18 Apresentação dos documentos abaixo relacionados, juntamente com a Nota Fiscal:

- I. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- II. Certidão de Situação Fiscal, expedida pela Receita Estadual do domicílio da empresa.
- III. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da empresa;
- IV. Certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, e
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 19 Os documentos exigidos no subitem anterior, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 20 A qualquer tempo o SAMAE poderá solicitar outros documentos, além dos já mencionados.

§ 21 A documentação deverá ser salva em formato PDF e encaminhada preferencialmente por e-mail, em pen-drive ou disponibilizada em nuvem.

§ 22 O pagamento será efetuado, após a liberação da fiscalização do contrato, no 10º (décimo) dia útil. Se, no décimo dia útil, não houver expediente na Autarquia, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

§ 23 A ordem cronológica de exigibilidade, de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal n.º 23.342, de 29 de outubro de 2024, terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação da despesa.

§ 24 No caso de atraso do pagamento pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 25 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada. Não serão realizados pagamentos através de



boletos bancários.

§ 26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 27 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE E DA IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS**

§ 1º Identificação do responsável da Contratada para contato e pela solução dos problemas que porventura venham a ocorrer:

Nome: Alessandro Vieira

Telefone: (54) 99162-0325

E-mail: [alessander@magnani.com.br](mailto:alessander@magnani.com.br)

§ 2º A Contratada deverá observar o § 6º, do art. 67, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, quando houver qualquer alteração do quadro funcional designado para a execução dos serviços.

§ 3º A Contratada somente poderá substituir os membros da equipe técnica, mediante prévia concordância do SAMAÉ, apresentando o acervo técnico do novo profissional a ser incluído na equipe técnica, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

§ 4º A equipe técnica que desenvolverá os serviços será composta pelos seguintes funcionários:

- Anderson da Silva: Engenheiro Eletricista e Responsável Técnico;
- Lucas Eduardo Kock: Engenheiro Eletricista e Encarregado Geral.

§ 5º Em atendimento ao subitem 4.6, do Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação, a Contratada apresentou a seguinte documentação, em comprovação:

- Declaração de que até o dia de início da execução dos serviços entregará à Fiscalização do Contrato: a comprovação do vínculo dos profissionais alocados para a execução do objeto (Responsável Técnico e Encarregado Geral), através do ato Constitutivo e/ou Contrato Social Registrado, quando o profissional for sócio da empresa, da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha funcional e/ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelo profissional e pelo responsável legal da licitante;
- Declaração das empresas subcontratadas, datada e assinada, comprometendo-se a executar os serviços conforme o projeto, especificações técnicas e demais partes integrantes do processo licitatório;
- Designação de preposto em nome de Lucas Eduardo Kock.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

§ 1º A execução dos serviços deverá ser realizada, exclusivamente, pela Contratada, sendo

vedados, também, a terceirização, a subcontratação, o subempreitamento ou a transferência total dos serviços que compõem o objeto deste Contrato, que consiste na execução dos projetos elétricos (montagem da cabine blindada, execução das instalações elétricas de MT, BT, comunicação e SPDA).

- I. Admitir-se-á, tão somente, a subcontratação dos serviços/etapas de:
  - a) execução das obras civis, tais como terraplanagem, instalação de drenagem, escavações para instalação de eletrodutos e caixas de passagem, construção do radier, telhamento e cercamento do radier e a demolição da cabine de medição em alvenaria existente;
  - b) serviços de caminhão Munck para movimentação, carga e descarga de materiais pesados;
  - c) transporte do material removido na desmontagem das instalações existentes, da EBAB Maestra até o local indicado pelo SAMAE, e destinação da calça resultante da demolição da cabine de medição e do material excedente da terraplanagem (terra e rocha).

§ 2º Perante o SAMAE, a responsável pelos serviços subcontratados sempre será a Contratada.

§ 3º Todos os demais serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I, do Edital, deverão ser realizados pela Contratada.

§ 4º A subcontratação referida no parágrafo primeiro não afasta nem substitui a responsabilidade da Contratada pelas obrigações assumidas.

§ 5º Os serviços de execução das obras civis, tais como terraplanagem, instalação de drenagem, escavações para instalação de eletrodutos e caixas de passagem, demolição da cabine de medição em alvenaria existente; transporte do material removido na desmontagem das instalações existentes, da EBAB Maestra até o local indicado pelo SAMAE, e destinação da calça resultante da demolição da cabine de medição e do material excedente da terraplanagem (terra e rocha), subcontratados, serão prestados:

Nome da empresa subcontratada: Dalfovo Transportes e Terraplanagem Ltda.

Endereço: Estrada BR 116, KM 152, n.º 22.240, Bairro Planalto, Caxias do Sul-RS

Telefone: (54) 99992-1555

CNPJ: 88.291.018/0001-30

Nome do responsável: Juarez Alex Dalfovo

E-mail: dalfovo@dtl.eng.br

§ 6º Os serviços de execução de telhamento e cercamento do radier, subcontratados, serão prestados:

Nome: SWC Indústria Metalúrgica Ltda.

Endereço: Luiz Maltauro, n.º 95, Bairro São Caetano, Caxias do Sul-RS

Telefone: (54) 98433-7976

CNPJ: 17.064.181/0001-12

Nome do responsável: Jonas de Vargas

E-mail: jonasdevargas@gmail.com

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do SAMAE, conforme nominata apresentada no Termo de Designação de Fiscalização e Gestão Contratual. Os indicados serão responsáveis por comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

§ 2º A Fiscalização e a Gestão do contrato serão exercidas no interesse do serviço e devem atender às disposições do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021 e alterações.

§ 3º A fiscalização exercida não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º A Fiscalização do SAMAE, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos serviços realizados, observando a garantia mínima estipulada, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Contratada qualquer indenização pelos custos decorrentes.

§ 5º Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o SAMAE.

§ 6º As impugnações efetuadas pela Fiscalização deverão ser corrigidas, refeitas ou substituídas, correndo todas as despesas por conta única e exclusiva da Contratada.

§ 7º Caberá, exclusivamente, à Fiscalização, julgar, rejeitar, aceitar, priorizar, retardar, interromper, definir, autorizar quaisquer serviços ou materiais que tenham envolvimento direto ou indireto na execução do objeto, tendo como balizador o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

§ 8º A Contratada deverá submeter-se, unilateralmente, às exigências e instruções da Fiscalização e, por todos os meios, facilitar o amplo acesso aos serviços executados e materiais utilizados, atendendo-a prontamente no que lhe for solicitado.

§ 9º São de competência e de responsabilidade da Fiscalização e da Gestão contratual, sem prejuízo do estabelecido no Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021 e alterações:

- I. fazer visitas necessárias de inspeção, verificando se a execução está de acordo com os projetos, especificações e cronogramas;
- II. priorizar, retardar ou interromper a execução dos serviços, ou de algum serviço especial, de modo a atender aos interesses do SAMAE;

- III. atender aos chamados da Contratada para esclarecimentos;
- IV. acompanhar, analisar e liberar as medições e faturas dos serviços mensais;
- V. promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- VI. convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

§ 1º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, devidamente formalizados pela Contratante, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento.

§ 3º As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

§ 4º A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 5º Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante deverá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§ 6º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, pelo substituto, e pelo gestor, nos termos do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021, e alterações.

§ 7º Além do disposto no Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021, e alterações, a fiscalização técnica contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- I. Acompanhar as eventuais vistorias solicitadas pelas proponentes interessadas antes da abertura da licitação;
- II. Acompanhar a contratada na visita técnica obrigatória ao local dos serviços, que deverá ser realizada após a publicação do contrato e antes da assinatura da OIS (Ordem de Início dos Serviços), esclarecendo quaisquer dúvidas da contratada referente à execução do projeto executivo;

- III. Fazer visitas de inspeção periódicas durante a execução dos serviços, verificando se os mesmos estão sendo executados de acordo com os projetos, especificações técnicas e cronogramas;
- IV. Atender os chamados da Contratada para esclarecimentos de dúvidas e decidir os casos omissos nas especificações técnicas, memoriais, projetos e contrato;
- V. Analisar e liberar as medições e notas fiscais dos serviços realizados, solicitando as alterações necessárias, em conjunto com a Contratada.

§ 8º A OIS (Ordem de Início dos Serviços) não será liberada pela fiscalização antes da visita técnica ao local dos serviços, presencial e obrigatória.

§ 9º Competirá à Contratante:

- I. receber o objeto contratado e lavrar Termo de Recebimento Provisório – TRP. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da Contratante, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo – TRD;
- II. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- III. acompanhar, receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado, através de servidor(es) especialmente designado(s);
- IV. efetuar o pagamento no valor correspondente à contratação, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- V. o SAMA E não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VI. é vedada a intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada cumprirá todas as obrigações constantes neste Instrumento e no Edital da Licitação, seus anexos, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, no que couber:

- I. cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. considerar os preços propostos completos e suficientes para a aquisição do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de sua parte;
- III. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, garantia descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação; entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais

- e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Termo de Referência – anexo I, do Edital;
- IV. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
  - V. atender prontamente a quaisquer exigências do SAMAE, inerentes ao objeto da presente contratação;
  - VI. informar à fiscalização do contrato, durante sua vigência, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;
  - VII. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
  - VIII. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, pelos serviços que executar ao longo da execução devendo fazer face ao custo integral dos reparos a tais danos, que causar a outrem ou ao patrimônio alheio;
  - IX. comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
  - X. chamar, com antecedência prévia, a fiscalização da Contratante, para dirimir dúvidas e realizar os ajustes necessários;
  - XI. refazer os trabalhos que vierem a ser impugnados pela Fiscalização, no prazo estabelecido, correndo por sua exclusiva conta as despesas relativas a estes;
  - XII. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - XIII. indenizar terceiros e ao SAMAE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação;
  - XIV. informar ao SAMAE, por escrito, sob pena de não pagamento, quando for constatada a impossibilidade de executar os serviços determinados;
  - XV. manter atualizados os dados da(s) subcontratada(s), quando admitida(s);
  - XVI. manter profissionais com habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhe forem atribuídos;
  - XVII. observar as normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho, visando a prevenção de acidentes decorrentes da execução dos serviços;
  - XVIII. atender a todas as normas regulamentadoras referentes aos procedimentos e equipamentos de proteção coletiva e individual dando todas as condições de proteção e segurança ao pessoal que irá executar os serviços, (equipamento de proteção individual – EPIs, cavaletes, cones, placas de sinalização, etc.), bem como as recomendações e exigências das normas regulamentadores de segurança na prestação de serviços, além dos procedimentos internos e normas de segurança do SAMAE;
  - XIX. fornecer, incentivar e obrigar a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivos por todos os seus empregados nas frentes de trabalho;
  - XX. responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção de todos os veículos, equipamentos, ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade, necessários à execução dos serviços;
  - XXI. proporcionar supervisão adequada, durante o período do contrato, mão de obra e

- equipamentos qualificados e suficientes para a execução do serviço até a sua conclusão, dentro do prazo contratual;
- XXII. fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar, adequada e satisfatoriamente, os serviços, tanto qualitativa como quantitativamente, sendo de sua responsabilidade a operação e manutenção de tais equipamentos;
- XXIII. fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos previstos;
- XXIV. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas por este instrumento, devendo, a Contratada, relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido;
- XXV. manter, obrigatoriamente, o Seguro Contra Acidentes de Trabalhos, com ampla e total cobertura aos seus funcionários;
- XXVI. solucionar qualquer problema verificado com os serviços, durante o período de garantia, sem qualquer custo para o SAMAE;
- XXVII. observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este Instrumento, sem qualquer ônus para o SAMAE;
- XXVIII. realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando aplicável;
- XXIX. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do SAMAE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;
- XXX. selecionar, preparar rigorosamente e manter equipe de funcionários treinados e capacitados para o desempenho das atividades, zelando para que a equipe seja formada por pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- XXXI. indenizar danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários a terceiros e às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences do SAMAE, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;
- XXXII. manter sigilo sobre todas as informações sob sua responsabilidade. A divulgação ou uso de informações internas do SAMAE deve, obrigatoriamente, ter autorização da autoridade competente;
- XXXIII. cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- XXXIV. comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- XXXV. não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- XXXVI. manter, durante o período do Contrato, pelo menos um técnico qualificado de nível superior, que será responsável pelo adequado andamento dos serviços;
- XXXVII. estender, por 12 meses, o prazo de garantia de qualquer equipamento ou componente

- que venha a sofrer avaria durante o prazo de garantia vigente;
- XXXVIII. entregar à Fiscalização do Contrato a documentação indicada no subitem 4.6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- XXXIX. entregar à Fiscalização do SAMAE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura da Ordem de Início dos Serviços:
- cópia das ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou TRTs (Termo de Responsabilidade Técnica) referente à execução dos serviços e comprovante de pagamento das respectivas taxas junto ao respectivo conselho. Não será aceita a entrega de ART/TRT em modo rascunho. Será aceita assinatura digital na ART/TRT.
  - visto no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, caso a Contratada não possua o registro no CREA/RS, conforme Resolução CONFEA n.º 413/1997.
  - cópia das ARTs dos serviços subcontratados, se for o caso.
- XL. manter preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato; a indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada, mediante justificativa, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade;
- XLI. substituir, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do recebimento da notificação, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato, e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer funcionário, cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- XLII. obedecer integral e rigorosamente às normas, especificações e métodos aprovados, ou em fase de projeto da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Ministério do Trabalho e Prefeitura Municipal, relacionados direta ou indiretamente com os serviços;
- XLIII. observar as Leis, Decretos, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto;
- XLIV. responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por acidentes na realização dos serviços, especialmente onde for comprovada negligência, imperícia e não observância das Normas de Segurança pertinentes;
- XLV. responsabilizar-se pela limpeza geral, quando aplicável, nas áreas em que os serviços se desenvolveram, removendo todo entulho gerado durante os serviços e realizando a correta disposição final. Esta limpeza deverá ser aprovada pela fiscalização;
- XLVI. responder perante o SAMAE e a terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços;
- XLVII. refazer os serviços não aceitos e/ou impugnados pela Fiscalização do SAMAE, sem que repercutam ônus ao Contratante ou refaturamento;
- XLVIII. verificar e corrigir eventuais danos a materiais e equipamentos provocados pelo transporte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES**

§ 1º Incorre em infração administrativa a Contratada que, com dolo ou culpa, cometer qualquer conduta que infrinja as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento, em contrato ou na legislação atinente à matéria, ficando sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, às sanções a

seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021 e alterações.

§ 2º ADVERTÊNCIA ESCRITA, em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

§ 3º MULTA, por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação da gravidade da inconformidade:

- I. LEVE, na razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
  - a) pela não entrega de qualquer documentação solicitada/exigida, nos prazos previstos, e
  - b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- II. LEVE, quando do descumprimento de qualquer outra obrigação convencionada, na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do item/grupo, dentre elas:
  - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
  - c) pedir para ser desclassificado, quando encerrada a fase competitiva;
  - d) deixar de apresentar amostra, quando exigível;
  - e) apresentar amostra ou proposta em desacordo com as especificações do Edital.
- III. MODERADA, de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
  - a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado, e
  - b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.
- IV. GRAVE:
  - a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - b) de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;
  - c) de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente, e
  - d) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo quando da subcontratação não permitida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.

V. GRAVÍSSIMA:

- a) de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto, e
- b) de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 4º Além das multas previstas acima, a Contratada, quando aplicável, estará sujeita às seguintes, por ocorrência, fixadas com base no valor total da contratação:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL
Pessoa não credenciada na obra/serviço	0,2% (dois décimos por cento) do valor total da contratação)
Utilização de material em desacordo com as especificações	
Não preenchimento de diário de obra/serviço	
Utilização de pessoal sem uniforme que identifique a Contratada	
Não identificação dos veículos e máquinas com a frase "A SERVIÇO DO SAMAE"	
Utilização de equipamentos em más condições	
Desatendimento de instrução da fiscalização de contrato	
Não comparecimento na obra do responsável técnico indicado na atestação de qualificação técnico-profissional quando convocado pela fiscalização	
Veículos e equipamentos em quantidades inadequadas à execução da obra/serviço	
Não manter o local da obra/serviço livre de entulhos e sobras	
Não efetuar a limpeza do local de realização da obra/serviço	

§ 5º Quando da reincidência em irregularidades, será dobrada a multa correspondente à infração cometida, conforme § 4º, até o limite de 30% (trinta por cento).

§ 6º IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caxias do Sul – RS, pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento, quando houver, do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Contratante, bem como demais cominações legais, quando:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. der causa à inexecução total do objeto;
- III. deixar de entregar a documentação exigida;
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 7º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, que impedirá a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Contratante, quando houver, bem como demais cominações legais, quando:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- II. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:
  - a) agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
  - b) induzir, deliberadamente, a erro no julgamento;
  - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública, e
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 9º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual ou será cobrada judicialmente.

§ 10 A aplicação das sanções aqui previstas em hipótese alguma anula a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 12 A aplicação de multa não impede que o SAMAE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.

§ 13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§ 14 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 15 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

§ 16 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentações, se for o caso.

§ 17 Após a concessão do contraditório e da ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na imprensa oficial do Município, exceto as penalidades de advertência e multa, que terão efeitos com a comunicação formal diretamente à Contratada.

§ 18 As multas e o seu pagamento não eximirão a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

§ 19 As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do SAMAE, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul – RS, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

§ 1º A Contratada, neste ato, prestou garantia no valor de R\$ 54.950,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais), na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observadas as condições estabelecidas no arts. 96 a 102 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º As exigências referentes à garantia de execução contratual são:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento das obrigações contratuais;
- II. prejuízos causados à Autarquia decorrentes de culpa ou dolo, por parte do contratado, durante a execução contratual;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SAMAE à Contratada;
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias, de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;
- V. danos causados a terceiros e/ou condenações decorrentes de responsabilidade civil da Contratada, bem como cobertura de prazo suplementar para obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes ao período do contrato;
- VI. prejuízos derivados de atos culposos, omissos ou comissivos, causados pela Contratada, ou seus prepostos, durante a execução contratual.

§ 3º A modalidade seguro-garantia deverá contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior.

§ 4º A garantia responderá automaticamente pelo inadimplemento das condições contratuais

e por eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§ 5º A validade da garantia deverá abranger todo o prazo de vigência contratual. Para as modalidades títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a validade deverá abranger todo o prazo de vigência contratual, acrescida de 60 (sessenta) dias.

§ 6º A garantia prestada em dinheiro pela Contratada será liberada ou restituída, mediante solicitação protocolada e encaminhada à Seção de Contadoria do SAMA E, após a fiel execução do contrato, com anuência expressa dos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, indicando a inexistência de óbice à liberação, se não utilizada nas formas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e sofrerá atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 7º Reverterá a garantia a favor do SAMA E, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da publicação do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, de março de 2025.

§ 2º Mediante solicitação da Contratada, dentro do prazo de vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de 1 (um) ano da referência anteriormente mencionada, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º O reajuste dar-se-á, preferencialmente, por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constituirão motivos para extinção do contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

- I. reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do contrato;

- II. quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Contrato, e
- III. quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

§ 1º O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas no Capítulo VIII da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 3º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 4º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e
- III. indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A Contratada fica obrigada a:

- I. cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II. cumprir com o estabelecido pela Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- III. guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- IV. não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- V. notificar a Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- VI. fornecer informações úteis à Contratante sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas, e
- VII. implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo legal, contados do recebimento, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Contratante, conforme prevê a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à Contratada:

- I. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- III. a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contida na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO**

As partes declaram ser o foro da Comarca de Caxias do Sul – RS, competente para dirimir dúvidas que, porventura, surjam na interpretação e execução deste contrato.


E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, acompanhado das testemunhas abaixo subscritas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Caxias do Sul, 10 de julho de 2025.

PAULO  
RICARDO  
MAGNANI:208  
02382053


Assinado de forma  
digital por PAULO  
RICARDO  
MAGNANI:20802382053  
Dados: 2025.07.21  
10:36:29 -03'00'

Paulo Ricardo Magnani,  
Magnani & Cia Ltda.

Documento assinado digitalmente  
 **JOAO JOCEMAR UEZ PEZZI**  
Data: 21/07/2025 09:43:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Jocemar Uez Pezzi,  
Diretor-Presidente do SAMA E.

Testemunhas:

1.  Documento assinado digitalmente  
**ALESSANDER DE VARGAS VIEIRA**  
Data: 21/07/2025 10:33:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.  Documento assinado digitalmente  
**RUBIA LOURDES DE LIMA MINUSSI**  
Data: 21/07/2025 08:48:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Complementar n.º 3.673/91, conforme Processo Administrativo n.º 5.228 de 13/03/2020.

Registre-se, comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, SAMAE, DE CAXIAS DO SUL, RS, em 18 de julho de 2025.

**João Uez,  
Diretor-Presidente.**

Registro no Livro de Portarias n.º. 060, à folha n.º. 477.

**PORTARIA N.º 31.007**

**CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INSALUBRES.**

**João Uez**, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, SAMAE, autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 8.762, de 21 de dezembro de 2021, **concede** ao servidor **LEIR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR**, ocupante do cargo de Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto, padrão 06, matrícula funcional n.º. 30267, Gratificação pelo Exercício de Atividades Insalubres, grau máximo, 40% (quarenta por cento) sobre o valor do menor padrão de vencimento, **no período de 02/07/2025 a 16/07/2025**, nos termos dos artigos 149 a 151 da Lei Complementar n.º 3.673/91, conforme Processo Administrativo n.º. 15.017 de 16/10/2017.

Registre-se, comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, SAMAE, DE CAXIAS DO SUL, RS, em 18 de julho de 2025.

**João Uez,  
Diretor-Presidente.**

Registro no Livro de Portarias n.º. 060, à folha n.º. 478.

**SÚMULA**

**Contrato n.º 3250790000. Pregão Eletrônico n.º 90052/2025.** Contratada: Magnani & Cia Ltda. - CNPJ n.º 88.644.901/0001-67. Objeto: Contratação de serviços, com fornecimento de materiais, para execução da reforma da subestação e instalações elétricas de MT, BT, comunicação e SPDA da EBAB Maestra, conforme projeto executivo, no SAMAE Caxias do Sul. Valor R\$1.099.000,00 (hum milhão e noventa e nove mil reais). Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar da sua publicação. Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; e demais legislações pertinentes à matéria, as regras e condições estabelecidas no Edital e anexos que o integram. Caxias do Sul, 21 de julho de 2025. João Jocemar Uez Pezzi, Diretor-Presidente do SAMAE.

**Contrato n.º 3250830000. Pregão Eletrônico n.º 90058/2025.** Contratada: De Bastiani Serviços de Construção & Limpeza Ltda. - CNPJ n.º 04.604.848/0001-80. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, substituição e conserto de cercamento em geral, com fornecimento de mão de obra, dos equipamentos necessários e dos materiais, a serem executados nas áreas próprias do SAMAE, em Caxias do Sul - RS. Valor: R\$1.443.750,00 (hum milhão quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação. Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; e demais legislações pertinentes à matéria, as regras e condições estabelecidas no Edital e anexos que o integram. Caxias do Sul, 21 de julho de 2025. João Jocemar Uez Pezzi, Diretor-Presidente do SAMAE.

**SÚMULA**

**TERMO DE FORMALIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação n.º 90039/2025. Processo Administrativo n.º 25/8070-0001250-0. Fica inexigível de licitação para contratação de vagas para participação no curso "Capacitação online: Imersão em Obras e Serviços de Engenharia", em observância ao art. 74, inc. III, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, em vista das justificativas e fundamentações e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica desta Autarquia, aprovo a realização da despesa, independente de licitação. Caxias do Sul, 21 de julho de 2025. João Jocemar Uez Pezzi, Diretor-Presidente do SAMAE.